

IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00006087-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, com atribuição na Curadoria dos Direitos do Consumidor, Terceiro Setor e Direitos Humanos, representada, neste ato pelo Promotor de Justiça Rosan da Rocha, ora COMPROMITENTE, e a empresa "LM Águas Ltda - EPP", pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Sr. Renato Werner, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 435.936 e CPF nº 222.950.039-20, com endereço profissional na Rua Arapongas, nº 259, bairro Ariribá, nesta Cidade, acompanhado ainda pelo Sr. Laertes Nardelli, advogado, inscrito na OAB/SC nº 6.104, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, estando presente o Sr. Guilherme Mueller Cesário Pereira, representante do Corpo de Bombeiros, ANUENTE, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 06.2017.00006087-6 no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, através de denúncia realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, que demonstrou a irregularidade da empresa, por ter esta deixado de apresentar projeto preventivo contra incêndio, mesmo depois de ter sido notificada e multada;

CONSIDERANDO ainda, o relatório de inspeção nº 084/2017, da Vigilância Sanitária Municipal, juntado à fl. 49, que informa que a empresa ainda não apresentou as licenças sanitárias dos veículos que transportam o produto final;

CONSIDERANDO que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estadual atribui aos Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios



em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n. 16.157/2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que foi deixado de apresentar para análise, pelo proprietário da edificação, projeto preventivo contra incêndio, o que gerou p Auto de Infração n. MUL131200086/17;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que também é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n°
7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **COMPROMISSÁRIO** ajusta que, a contar da presente data, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovará perante o Corpo de Bombeiros Militar, Projeto de Prevenção contra Incêndios, devidamente regularizado e condizente com a realidade atual do imóvel, a ser elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



CLÁUSULA SEGUNDA

Logo após o cumprimento do item anterior, com a obtenção da expressa aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Projeto de Prevenção contra Incêndios, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a executá-lo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação pelo Corpo de Bombeiros;

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar à Promotoria de Justiça a execução do referido projeto na íntegra, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMPROMISSÁRIO ajusta que, durante a fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta, manterá esta Promotoria de Justiça informada sobre eventual troca de responsável pelo imóvel objeto do procedimento;

CLÁUSULA QUARTA

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a cumprir integralmente as exigências citadas no auto de intimação nº 015/2916-SA, apresentando à Vigilância Sanitária Municipal, as licenças sanitárias dos veículos que transportam o produto final, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a esta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA QUINTA

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial em face do COMPROMISSÁRIO, relacionada ao presente ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.



DA MULTA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de qualquer um dos itens ajustados implicará multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser recolhido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto n.º 1.047, de 10 de dezembro de 1987, além de responder por eventuais ações que venham a ser propostas, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

As partes elegem o foro de Balneário Camboriú para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

Balneário Camboriú, 19 de abril de 2018.

Rosan da Rocha Promotor de Justiça LM Águas Ltda - EPP Compromissário

Laertes Nardelli OAB/SC 6.104 Guilherme M. Cesário Pereira CBM - Anuente